



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORA

LEI Nº 001/93

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.-

ALTERADO (A) PELO (A)

Lei Nº 208 / 1996

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Lei n.º 503 / 2002 Lei n.º 896 / 2010
Lei n.º 510 / 2002 Lei n.º 945 / 2011
Lei n.º 594 / 2004 Lei n.º 1.050 / 2013
Lei n.º 831 / 2009
Lei n.º 847 / 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os SERVIÇOS da Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
- II - Assessoria Jurídica (AJ);
- III - Assessoria Administrativa (AA);
- IV - Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- V - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
- VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo (SMECDT);
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social (STAS);
- IX - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e,
- X - Secretaria Municipal de Planejamento (SEMP).

Parágrafo Único: Integram, ainda, a organização administrativa da Prefeitura Municipal os Conselhos Municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º.- O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, agendar seus contatos com os titulares municipais, exercer funções protocolares, encaminhar diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito e providenciar no relatório das mesmas.

Parágrafo Único: Compõem o Quadro do Gabinete do Prefeito os servidores que forem designados em Portaria para o mesmo.

Art. 3º.- Compete à Assessoria Administrativa assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos administrativos do Município, inclusive encaminhando projetos e solicitações de re



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORA

- FL. 02 -

cursos nas áreas dos Governos Federal e Estadual; protocolar e acompanhar todos os projetos e pedidos de auxílios e subvenções encaminhadas pelo Prefeito em todas as esferas de Governo, autarquias e fundações públicas. Assistir o Prefeito em seus contatos com autoridades federais e estaduais; Fazer o encaminhamento de municípios em áreas do Governo e encaminhá-los, quando for o caso, a outras repartições públicas e privadas, providenciando, inclusive, consultas e internações hospitalares; Executar outras tarefas afins e correlatas.

Art. 4º.- A Assessoria Jurídica tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura Municipal; cabendo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal e constitucional que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; Executar outras tarefas correlatas e afins.

Art. 5º.- Os Conselhos Municipais, órgãos de cooperação governamental, tem o objetivo de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

Art. 6º.- A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de assuntos relativos à administração de pessoal, do transporte administrativo, documentação e arquivo; Controla a tramitação de Leis e Decretos do Executivo; Examina e prepara a correspondência expedida pelo Prefeito; Envia à Câmara Municipal os projetos de lei assinados pelo Prefeito; Recebe e encaminha as Leis já aprovadas pelo Legislativo; Controla os prazos da sanção e do veto; Efetua registros de Leis e Decretos; Supervisiona os serviços de portaria e informações do prédio da Prefeitura, bem como a sua conservação; Supervisiona, ainda, os serviços de interesse do Município, que em virtude de legislação federal ou estadual a este estão, total ou parcialmente delegados.

Art. 7º.- A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão encarregado da administração financeira, patrimonial e contábil, além da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento de compromissos da municipalidade; Elabora as leis orçamentárias da municipalidade, dentro de critérios aprovados pela Administração; Presta, também, orientação fiscal ao contribuinte e procede as diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal; prepara e instrui licitações e coletas de preços para aquisições de materiais de diferentes unidades da Administração Centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos; Cabe, ainda, à Secretaria Municipal da Fazenda efetuar lançamentos contábeis e controlar saldos bancários, dívida pública, pagamentos e outros.

Am *Ag*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORA

- FL. 03 -

Art. 8º.- A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção, observação e manutenção de obras viárias, praças e jardins, estradas municipais, rede de iluminação, monumentos e prédios públicos municipais; Dentro das diretrizes do Plano Diretor controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução; Cabe-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige; Compete-lhe, ainda, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação de redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgotos, além de fiscalizar também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros; Administra, se houver, cemitérios municipais, a manutenção de veículos oficiais e controla o trânsito da cidade; atua, ainda, no controle do meio-ambiente, no abastecimento de água potável, na construção e manutenção de redes telefônicas; Executa outras atividades afins e correlatas.

Art. 9º.- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, é o órgão encarregado das atividades educacionais, culturais, desportivas e relacionadas aos pontos turísticos do Município, especialmente no que diz respeito às atividades voltadas para a educação fundamental; Compete-lhe, ainda, atividades referentes à distribuição da merenda escolar e à manutenção da biblioteca pública e o incentivo para a criação de um museu municipal, além de outras atividades afins e correlatas.

Art. 10.- A Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social, STAS, é o órgão encarregado de atuar nas áreas de orientação e recuperação social, habilitação, assistência ao trabalho, formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, mercado de trabalho, relacionamento com outros órgãos da saúde pública, previdência e assistência social, assistência ao menor e ao desvalido e relacionamento com o juizado de menores e outros órgãos; Compete-lhe, ainda, velar pela saúde preventiva e curativa em estabelecimentos médico-hospitalares e ambulatórios, em consultórios odontológicos e postos de saúde, em trabalhos integrados com programas de descentralização propiciados pelos Governos Federal e Estadual; Cabe-lhe, também, manter contatos com o Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos ligados à saúde; Compete-lhe, ainda, se necessário, a criação de creches e promover a recuperação e a melhoria devida aos grupos sociais mais necessitados; é de sua competência, ainda, a colaboração com órgãos afins da esfera federal, estadual e entidades particulares e privadas para as atividades acima citadas; Executar outras tarefas afins e correlatas.

Art. 11.- A Secretaria da Agricultura, Pecuária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORA

- FL. 04 -

e Abastecimento tem a tarefa de estimular a produção agropecuária e industrial e a preservação do ambiente natural, bem como o incentivo a todas as formas de produção racionalizada, em especial, estudar definir e propor medidas e procedimentos que visem à proteção do meio ambiente do Município, como colaboração à Administração Municipal no seu todo e a melhoria de vida das famílias que vivem no meio rural; coletar dados sobre a produção agropecuária do Município em colaboração com outros órgãos governamentais ou privados; recolher amostras de solo para exame e mapeamento; efetuar levantamentos analíticos de pragas que afetam em caráter epidêmico as lavouras e a pecuária; Instruir quanto ao uso de pesticidas, fungicidas, fertilizantes e sementes; Promover exposições e feiras agrícolas; Incentivar e orientar a indústria de produtos caseiros e sua conservação; Combater a poluição sob todas as formas; Combater a depredação de reservas florestais e incentivar o florestamento e reflorestamento; Manter viveiros de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas para fornecimento à população do Município; Proteger a fauna e a flora; Evitar a queima de matérias orgânicas; Incentivar a criação de hortas comunitárias e o aproveitamento de lotes urbanos como hortas e pomares; Adquirir e distribuir, em condições favoráveis, mudas e sementes; executar programas integrados de conservação do solo e do aproveitamento de recursos hídricos; incentivar programas de aproveitamento e programas de controle de pragas com o uso de produtos biológicos; Estimular o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo; Desenvolver programas de incentivo à pesquisa; Colaborar com a melhoria da eletrificação rural, telefonia rural, irrigação e agro-pecuária; Executar outras tarefas afins e correlatas.

Art. 12.- À Secretaria de Coordenação e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; A coordenação de assistência aos programas dos órgãos de administração municipal; Auxiliar na elaboração do Orçamento Programa; Cuidar do planejamento global do Município; Assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito e aos demais secretários; Estudar os processos e assuntos que lhe sejam confiados e submetidos; promover estudos para a padronização do material de consumo e material permanente; Executar outras tarefas afins e correlatas.

Art. 13.- A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de cento e oitenta (180) dias contados de sua publicação.

Art. 14.- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ag

JM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORA

- FL. 05 -

e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 1993.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
INHACORÁ, EM 14 DE JANEIRO DE 1993.-

Abílio Graef

ABÍLIO GRAEF

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Prof. José Mário Müller

Secretário Municipal de Administração